



Contrato nº 017/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA PARAÍBA E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A.**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-AR/PB**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Engenheiro Leonardo Arcoverde, nº 320, Jaguaribe, CEP: 58015-660, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.428.605/0001-39, representado neste ato por seu Presidente Sr. **Mário Antônio Pereira Borba**, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.690.364-87, portador do RG nº 382.653 – SSP/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.034.668/0001-56, com sede na Alameda Araguaia, nº 1.142, Bloco "03", Bairro: Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06455-000, fone/fax: (11) 3594-7737; e-mail: [michele.miraldo@sodexo.com](mailto:michele.miraldo@sodexo.com), neste ato representada pelo seu Gerente Nacional de Mercado Público, Sr. **Rodrigo Salzano**, brasileiro, gerente, portador do RG nº 27.525.719-8, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.428.558-08, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fulcro no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, conforme **Pregão Presencial nº 005/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de administração, gerenciamento e fornecimento do benefício de vale refeição/vale alimentação, mensal, **na forma de cartão magnético/eletrônico com chip**, com senha pessoal para aprovação das transações, a serem utilizados em restaurantes ou estabelecimentos comerciais de gênero alimentício ou similares, em todo território nacional, para os empregados do SENAR/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA PARAÍBA, para o período de 12 (doze) meses, com gerenciamento **via WEB, e uma central 0800 para os usuários**, tudo em conformidade com as especificações constantes neste instrumentos, no ANEXO I – Termo de Referência e demais anexos do Edital.

1.2. Os VALES serão fornecidos em cartão magnético/eletrônico com chip ou outros meios oriundos de tecnologia mais adequada.





1.2.1. As quantidades efetivas dos VALES a serem entregues poderão ser diferentes, prevalecendo, para fins de faturamento, os efetivamente fornecidos.

1.2.2. Os colaboradores poderão fazer opção pelo REFEIÇÃO ou ALIMENTAÇÃO, ou ainda, 50% (cinquenta por cento) do valor em refeição e 50% (cinquenta por cento) de alimentação.

1.3. A **CONTRATANTE** deverá fornecer, também, cartões provisórios para concessão do benefício a novos colaboradores disponibilizando crédito em no máximo 48 horas após solicitado pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os vales serão fornecidos, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, em cartão eletrônico ou outros meios oriundos de tecnologia mais adequada.

2.2. A **CONTRATANTE** estima o fornecimento mensal, sob demanda, de vales refeição e/ou alimentação, para 31 (trinta e um) colaboradores, para cada mês do ano, no valor de R\$ 31,82 (trinta e um reais e oitenta e dois centavos) por dia.

2.2.1. A quantidade de colaboradores referida acima é meramente estimativa. As quantidades mensais de colaboradores e de VALES serão informadas mensalmente pela **CONTRATANTE**.

2.3. A **CONTRATADA** deverá entregar os cartões eletrônicos, bem como liberar os créditos mensais (recargas), no prazo máximo de 5 até (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação pela **CONTRATANTE**.

2.4. A **CONTRATADA** fornecerá cartões provisórios para concessão do benefício a novos colaboradores, disponibilizando o crédito em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a realização do pedido pela **CONTRATANTE**.

2.5. A **CONTRATADA** entregará os cartões eletrônicos, na sede da **CONTRATANTE**, na Rua Leonardo Arcoverde, nº 320, Jaguaribe, João Pessoa/PB.

2.6. A **CONTRATADA** deverá dispor de representante responsável pela gestão do contrato em João Pessoa/PB, devendo o mesmo, quando solicitado, atender à **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 14 / SETEMBRO /2017, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações o limite máximo de 60 (sessenta) meses.





#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor global estimado do contrato fica convencionado entre as partes é de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, para o período de 12 (doze) meses, ao qual já se acham inclusos todos os tributos, encargos legais e Taxa de Administração, sendo considerado fixo e irrevogável durante o período desta avença.
- 4.2. A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor correspondente ao somatório do valor dos vales efetivamente fornecidos, menos o percentual da taxa administrativa definida na licitação.
- 4.3. O preço da prestação dos serviços inclui todos os custos envolvidos nesta, inclusive tributários e administrativos, como também o fornecimento dos cartões eletrônicos e as substituições que se fizerem necessárias.
- 4.4. O pagamento objeto do presente contrato será efetuado por meio de crédito em conta, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da disponibilização dos créditos nos cartões.
- 4.5. O valor correspondente à **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, no percentual de **-0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento negativo)**, será objeto de faturamento na mesma fatura juntamente com o valor dos VALES, porém a **CONTRATADA** indicará em separado na fatura, os respectivos valores dos vales e da taxa de administração.
- 4.6. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à **CONTRATADA** e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.
- 4.7. Os pagamentos dos serviços serão efetuados mediante crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, no **Banco Santander, Agência nº 0204, Conta Corrente nº 13002011-0**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste instrumento.
- 5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 5.3. Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos necessários à execução do presente contrato.
- 5.4. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos deste Contrato.





## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** Apresentar, ato contínuo à assinatura do contrato, comprovação de que possui estabelecimentos comerciais credenciados em João Pessoa e Campina Grande, que admitam pagamento de refeição e/ou alimentação por meio do VALE por ela fornecido, respeitando a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados, de acordo com o Item 7.1 do Anexo I do Edital - Termo de Referência.

**6.1.1.** Na hipótese de a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados, não atender ao mínimo exigido no Item 7.1 do Termo de Referência - Quantidade Mínima de Estabelecimentos Credenciados, a **CONTRATADA** deverá adequar e comprovar sua rede de estabelecimentos credenciados ao quantitativo exigido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

**6.2.** Entregar os cartões eletrônicos, bem como liberar os créditos mensais (recargas), no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação pela **CONTRATANTE**.

**6.3.** Fornecer cartões provisórios para concessão do benefício a novos colaboradores, disponibilizando o crédito em no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do pedido pela **CONTRATANTE**.

**6.4.** Dispor de representante responsável pela gestão do contrato domiciliado em João Pessoa/PB.

**6.5.** Acondicionar os cartões eletrônicos para entrega em invólucros apropriados, no endereço indicado pela **CONTRATANTE**, fazendo-lhes acompanhar relatório dos quantitativos, para facilitação do controle.

**6.6.** A **CONTRATADA** deverá manter serviço emergencial que garanta os prazos de efetivação dos créditos solicitados para os cartões eletrônico-magnéticos e que substitua os meios rotineiros nos casos de impedimento.

**6.7.** Emitir cartões eletrônico-magnéticos em valores diferenciados em complemento a concessão do benefício aos empregados, caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**.

**6.8.** Disponibilizar sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício.

**6.9.** Implantar o sistema e respectivo treinamento e liberar rede credenciada, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de início da vigência do instrumento contratual.

**6.10.** Reverter o crédito para a **CONTRATANTE** das importâncias correspondentes aos documentos de legitimação dos cartões por motivo de rescisão de contrato, em virtude de desligamento, morte ou outras causas de movimentação de pessoal.





- 6.11. Manter rede de estabelecimentos comerciais conveniados e garantir, que nestes sejam aceitos os documentos de legitimação por ela emitidos e encomendados pela **CONTRATANTE**, bem como as operações por meio de cartões eletrônico-magnéticos.
- 6.12. Manter o seu credenciamento junto à Comissão Especial para Incentivos Fiscais à Alimentação do Trabalhador, na periodicidade que esta determinar, bem como, assegurar que os estabelecimentos conveniados ofereçam sempre refeições dentro dos padrões nutrológicos fixados pela Comissão.
- 6.13. Manter convênio-alimentação e convênio-restaurantes em âmbito nacional. A quantidade de estabelecimentos informados será analisada, sendo facultado ao **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, o direito de solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, cobrindo locais estratégicos para melhor atendimento aos seus empregados.
- 6.14. Apresentar os cartões magnético-eletrônicos dotados de chip, mediante uso de senha, e conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação.
- 6.15. Disponibilizar mensalmente, crédito "online" para os cartões no valor integral do benefício fixado pela **CONTRATANTE** para utilização na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, devendo este crédito ser disponibilizado para uso dos empregados todo dia 20 (vinte) de cada mês.
- 6.16. Enviar ao **CONTRATANTE**, bimestralmente ou sempre que solicitado, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando eventuais alterações.
- 6.17. Responsabilizar-se pelo **crédito automático** do benefício, **independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas**.
- 6.18. Manter serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato do cartão em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias.
- 6.19. Responsabilizar-se pela reemissão dos cartões sem ônus adicional para a **CONTRATANTE** ou **beneficiário**, por ocasião da perda ou roubo.
- 6.20. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução ou a qualidade dos serviços prestados.
- 6.21. Submeter à **CONTRATANTE** qualquer alteração que se tornar essencial a continuidade na execução dos serviços.
- 6.22. Responder por todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, inclusive aqueles tributários, trabalhistas e administrativos, como também o do fornecimento dos cartões e das substituições necessárias.





6.23. Prestar os serviços contratados de acordo com as normas pertinentes e em estrita observância aos termos deste contrato, do instrumento convocatório e seus anexos e da Proposta contratada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

7.1. A **CONTRATADA** guardará, e fará com que seu pessoal, e eventuais subcontratados, guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, sendo vedada toda e qualquer divulgação e/ou reprodução dos mesmos.

7.2. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela **CONTRATADA** na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo a **CONTRATADA** utilizá-los para quaisquer fins, assim como divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A execução contratual dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Área de Recursos Humanos a quem compete a gestão do presente contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas, inclusive cumulativamente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os contratantes pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos;

9.2. Nas hipóteses de inexecução das obrigações, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total que lhe é devido no mês em que se der a ocorrência, enquanto perdurar o descumprimento.

9.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

9.4. As multas serão cobradas, a critério da **CONTRATANTE**, por uma das formas a seguir enumeradas:

- a) mediante descontos nos recebimentos a que a contratada tiver direito;





b) mediante cobrança judicial.

9.5. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

9.6. Constituem causas de rescisão, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização, a qualquer título:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços que constituem objeto deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**;
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no presente contrato;
- c) Ocorrer reincidência, por parte da **CONTRATADA**, em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- d) Ocorrer a decretação de falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**.

9.7. Na hipótese de rescisão por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá direito ao recebimento das faturas correspondentes aos serviços que tiverem sido prestados e aceitos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará a **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2. O Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, desde que a outra seja comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPLEMENTAÇÕES OU ACRÉSCIMOS

As despesas com a execução dos serviços contratados correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do SENAR, por conta de todos os Centros de Custos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DEMAIS DOCUMENTOS

Para todos os efeitos, integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Pregão Presencial nº 005/2016 e todos os seus Anexos; e,





b) Proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Será de inteira e total responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive salários de seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outras despesas que porventura surjam ou venham a ser criadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro de João Pessoa/PB para dirimir qualquer dúvida resultante do cumprimento deste Contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, e para um só efeito legal, firmam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma.

João Pessoa/PB, 15 de SETEMBRO de 2016.

**Mário Antônio Pereira Borba – Presidente Conselho Administrativo**  
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural  
Administração Regional da Paraíba – SENAR-AR/PB

**Rodrigo Salzano – Gerente**  
SODEXO Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A

**Éder César Medeiros de Oliveira**  
Assessor Jurídico - SENAR-AR/PB  
OAB/PB nº. 18.337

